Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.719

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.681.2013-40-TCE (Processo nº 12.868.2009-

50-TCE - Apenso)

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão

nº 8.229/2013, exarada nos autos do Processo nº 12.868.2009-50-TCE (Prestação de Contas da Câmara

Municipal de Santa Rosa do Purus, exercício de 2008).

RESPONSÁVEL: Senhor Rosimar Lima de Oliveira RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Câmara Municipal. Recebimento. Improcedência do pedido. Exclusão do item "2" do Acórdão nº

8.229/2013. Manutenção dos demais itens do Acórdão recorrido.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) receber o Recurso e pela improcedência do pedido; 2) em face do Princípio da Autotutela, pela exclusão do item "2" do Acórdão nº 8.229/2013, que trata da multa no valor de R\$ 4.596,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais), equivalente a 10% (dez por cento) dos pagamentos feitos a maior aos vereadores durante o exercício de 2008, em razão de entendimento firmado à época, que era da reprovação das contas, considerando-as irregulares, mas sem devolução dos valores e/ou multa; e 3) Decidiu-se, ainda, manter os demais itens do Acórdão recorrido. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Vencida a Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Ministério Público de Contas e para incluir no Acórdão recorrido a devolução do valor referente ao pagamento a maior dos subsídios dos vereadores, o valor de R\$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), mantendo-se a multa que já estava estabelecida pelo Pleno do Tribunal de Contas. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro – Presidente da Corte.-.-.-

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 20 de fevereiro de 2014

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Presidente em exercício do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO

Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br